



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.440/21
DE 13 DE JULHO DE 2.021

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO a atualização do Plano São Paulo anunciada pelo Governo Estadual em 22 de janeiro do corrente ano;

CONSIDERANDO a Ata da reunião realizada na data de 22/01/21 com os secretários municipais de educação e equipes gestoras das cidades da região;

CONSIDERANDO a reunião realizada na data de 05/07/21 na Cidade de Parapuã entre os chefes dos poderes executivos dos municípios das cidades de Arco Iris, Bastos, Herculândia, Iacri, Parapuã, Quatá Queiroz, Quintana, Rinópolis e Tupã, pertencentes à Diretoria Regional de Ensino de Tupã;

CONSIDERANDO o Comunicado externo exarado pela Secretaria de Estado da Educação - Subsecretaria/COPED/EFAPE/CISE nº 76 de 22/01/21 dispondo sobre a atualização das regras sobre o retorno presencial das aulas, calendário escolar e organização da programação do planejamento escolar de 2.021;

CONSIDERANDO as deliberações CEE nº 194/2021; CEE nº 199/2021; a Resolução de 22/01/21 com base na Deliberação nº 196/2021 e a Reunião Extraordinária realizada em 25/01/21 com as equipes gestoras das unidades escolares municipal e estadual, conveniadas e particulares;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal de Combate ao Coronavírus (COVID-19), criado através do Decreto nº

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

1.288/20 de 19/03/20, e da Secretaria Municipal de Saúde de Bastos, informando a elevação do índice de infectados no Município;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92-I, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

REGULAMENTA O RETORNO DAS AULAS E DEMAIS ATIVIDADES NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E ENSINO SUPERIOR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Observadas as disposições deste Decreto, fica autorizada, no âmbito do Município de Bastos, a retomada das aulas e demais atividades de instituições de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, nas esferas municipal, estadual, conveniadas e particulares.

I – Na modalidade Remota/EAD, aulas e atividades, alunos, professores e professores coordenadores das instituições educacionais do Município de Bastos, a partir de 19 de julho de 2.021 até o final do 3º Bimestre;

II – Na modalidade presencial, a partir de 4º bimestre, observadas nas hipóteses das Instituições de ensino nas esferas municipal, estadual, particulares e conveniadas, retornarão conforme as orientações exaradas pelo Poder Executivo do Município de Bastos e Comitê Municipal de Combate ao Coronavírus, obedecendo-se o seguinte Cronograma:

A – Educação Infantil (Creche) 0 (zero) as 3 (três) ambos não retornarão às aulas presenciais no ano letivo de 2.021;

B – Educação Infantil (Pré Escola) 4 (quatro) e 5 (cinco) anos retornarão a partir do 4º Bimestre (8 de outubro de 2.021);

C – Ensino Fundamental - I (1º ao 5º ano) retornarão a partir do 4º Bimestre (8 de outubro de 2.021);

D – Ensino Fundamental – II (6º ao 9º ano) retornarão a partir do 4º Bimestre (8 de outubro de 2.021);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

E – Ensino Médio retornarão a partir do 4º Bimestre (8 de outubro de 2.021);

F – Ensino Técnico e Superior retornarão a partir de 1º de setembro de 2.021.

§ 1º. – Fica a critério da equipe gestora da unidade escolar a organização de trabalho da equipe administrativa, GOE, ADIs, Agente de Organização Escolar, equipe de limpeza e servidores cedidos pela Municipalidade, em sistema de revezamento.

§ 2º. - Fica autorizada a presença de estudantes, em número não superior a 05 (cinco), para utilização de laboratórios para prática de estágios, bem como orientações e supervisões para elaboração de Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC e monografias, em instituições de ensino técnico e superior.

§ 3º. - Fica autorizada a utilização de laboratórios de informática para estudo e pesquisa por alunos que não possuam acesso à internet.

§ 4º. - Quando menores, as autorizações dispostas no § 2º e no § 3º dependerão de autorização do responsável pelo aluno.

Art. 2º - As aulas e demais atividades presenciais com professores e alunos serão retomadas conforme o gerenciamento e a organização de cada instituição de ensino, nos termos dos Artigos 3º e 5º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020:

Parágrafo Único – Ficará a critério dos responsáveis o encaminhamento dos alunos da educação básica às Instituições de ensino para o acompanhamento das atividades presenciais, sem prejuízos a estes na hipótese de opção pela continuidade na modalidade remota.

Art. 3º - É obrigatória a adoção, por todas as Instituições de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior que funcionem no Município de Bastos, dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação, aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde, em especial:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

I. - A aferição da temperatura corporal de todos aqueles que adentrarem ao estabelecimento de ensino, inclusive de funcionários e alunos;

II. - Disponibilização de álcool em gel a todos que adentrem ou permaneçam no estabelecimento de ensino;

III. - Disponibilização de tapete sanitizante na entrada do estabelecimento de ensino;

IV. - Utilização de máscaras de proteção facial por todos aqueles que adentrarem ou permanecerem no estabelecimento de ensino, inclusive no interior das salas de aula e nos intervalos:

V - Além do disposto no Inciso anterior, utilização de luva e face shield pelos funcionários do estabelecimento de ensino;

VI. - Manter distanciamento de, no mínimo, 1,0 m entre mesas e cadeiras no interior das salas de aula.

§ 1º. - A utilização dos bebedouros deverá ser realizada por meio de utensílios como garrafas ou copos de uso pessoal, os quais deverão ser levados individualmente pelos alunos e funcionários do estabelecimento, sendo vedado o consumo por meio de utensílios compartilhados ou diretamente no bebedouro.

§ 2º. - Fica a critério da instituição de ensino, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, a realização de atividades que possam gerar aglomeração desde que aprovadas pelo Conselho de Escola, seguindo-se as orientações exaradas pela Vigilância Epidemiológica do Município de Bastos.

§ 3º. - Os protocolos de que trata o caput deste artigo estão disponíveis no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

Art. 4º - O descumprimento das disposições deste Decreto, assim como nas demais normativas vigentes referentes ao retorno das atividades presenciais em estabelecimentos de ensino, implicará em infração sanitária passível de aplicação das penalidades dispostas na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário Estadual.

h
9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.405/21 de 13/04/21.

REFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 13 de julho de 2.021

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito